



Abertura de estabelecimentos ao público (até 30 setembro)

Perguntas Frequentes

1. Quais as restrições para a Área Metropolitana de Lisboa neste momento?

Neste momento, não existem restrições específicas para a Área Metropolitana de Lisboa, uma vez que, com o crescimento de novos casos diários de contágio de COVID-19, justificou-se a adoção de medidas mais restritivas para todo o território nacional continental.

Neste momento, e a vigorar até ao dia 30 de setembro, ao abrigo da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020](#), de 11 de setembro, Portugal encontra-se na totalidade em **Estado de Contingência**.

2. Quais as restrições implementadas a nível nacional pelo atual Estado de Contingência?

Com a entrada em vigor da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020](#), de 11 de setembro, todo o território nacional continental deverá cumprir um conjunto de medidas de carácter geral, nomeadamente:

Horários de Abertura e Encerramento de Estabelecimentos de Comércio a Retalho e Prestação Serviços:

- Horário de abertura dos estabelecimentos de Comércio a Retalho e Prestação de Serviços deverá ser após as **10h00**, com exceção das seguintes atividades:
 - Atividades funerárias e conexas;
 - Cafetarias, casas de chá e afins;
 - Centros de atendimento médico-veterinário;

- Centros de inspeção técnica de veículos;
- Drogarias;
- Escolas de condução;
- Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- Estabelecimentos de comércio, manutenção e reparação de velocípedes, veículos automóveis e motocicletas, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque;
- Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (*rent-a-cargo*) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (*rent-a-car*), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01h00 e reabrir às 06h00;
- Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
- Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;
- Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;
- Estabelecimentos de venda de animais de companhia e de alimentos e rações;
- Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;
- Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes e produtos fitossanitários químicos e biológicos;
- Estabelecimentos de venda de material de rega e produtos relacionados com a vinificação, assim como material de acomodação de frutas e legumes;
- Estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários;
- Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas;
- Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações;
- Estabelecimentos turísticos, exceto parques de campismo, podendo aqueles prestar serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento exclusivamente para os respetivos hóspedes;
- Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- Frutarias, talhos, peixarias, padarias;
- Ginásios e academias;
- Jogos sociais;
- Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;
- Lotas;
- Mercados, nos casos de venda de produtos alimentares;
- Minimercados, supermercados, hipermercados;
- Oculistas;
- Papelarias e tabacarias;
- Postos de abastecimento de combustível e postos de carregamento de veículos elétricos;
- Prestação de serviços de entrega ao domicílio;
- Prestação de serviços de execução ou beneficiação das Redes de Faixas de Gestão de Combustível;
- Prestação de serviços de manutenção e reparações ao domicílio;
- Prestação de serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;
- Prestação de serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social, incluindo consultórios e clínicas;

- Restauração e bebidas, incluindo confeção de refeições prontas a levar para casa;
- Salões de cabeleireiro, barbeiros e institutos de beleza;
- Serviços bancários, financeiros e seguros;
- Serviços habilitados para o fornecimento de água, a recolha e tratamento de águas residuais e ou de resíduos;
- Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros);
- Venda itinerante.

Para todas as restantes atividades e estabelecimentos, o presidente da câmara municipal territorialmente competente poderá, mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança com competência no território (PSP ou GNR), fixar um horário de abertura anterior às 10h00.

- Obrigatoriedade de encerramento da maioria dos estabelecimentos de Comércio a Retalho e Prestação de Serviços entre as **20h00 e as 23h00** (ver Questão 5 deste documento sobre as atividades excecionadas);

Consumo de Bebidas Alcoólicas:

- Proibição de consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre, de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito;
- Proibição do fornecimento de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos de restauração e bebidas, incluindo o serviço de *take-away*, a partir das 20h00. A partir dessa hora, não podem ser vendidas bebidas alcoólicas no serviço de *takeaway*, e, nos restaurantes e respetivas esplanadas, só é permitido o seu consumo acompanhando as refeições, e na qualidade e quantidade adequadas à mesma;
- Proibição de venda de bebidas alcoólicas após as 20h00 nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo Supermercados e Hipermercados;
- Proibição de venda de bebidas alcoólicas nos postos de abastecimento de combustíveis.

Acesso, circulação e permanência de pessoas em espaços públicos:

- Ajuntamentos de pessoas limitados a grupos de 10 pessoas;
- Proibição de admissão e permanência nos estabelecimentos de restauração ou similares de grupos superiores a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;

- Limite máximo de 4 pessoas nas áreas de restauração de centros comerciais (*food-courts*), salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- Até às 20h00 dos dias úteis, limite máximo de 4 pessoas em restaurantes, cafés, pastelarias e similares num raio circundante de 300 metros a partir de um estabelecimento de ensino básico, secundário, ou superior, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

3. Os bares e discotecas já podem retomar a sua atividade?

Não. Os Estabelecimentos de Bebidas e Similares, com ou sem espaços de dança, mantêm-se encerrados. A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020](#), de 11 de setembro, mantém a norma que possibilita o funcionamento destes estabelecimentos como **cafés ou pastelarias**, sem necessidade de alteração da respetiva classificação de atividade económica, cumprindo as regras da DGS e da própria Resolução aplicadas à restauração e similares, **desde que os espaços de dança estejam desativados.**

Os Bares e outros estabelecimentos de bebida sem espetáculo e estabelecimentos de bebidas com espaço de dança que entendam retomar a sua atividade enquanto cafés ou pastelarias, cumprindo as regras vigentes em cada território, poderão continuar a usufruir do mecanismo de *lay-off* simplificado.

4. Os estabelecimentos de *rent-a-car* podem estar abertos 24 horas?

Não. De acordo com a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020](#), de 11 de setembro, os estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de passageiros ou de mercadorias sem condutor podem, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, **encerrar à 01h00 hora e reabrir às 06h00**, a fim de admitir a possibilidade de entrega ou restituição dos veículos durante períodos mais alargados.

5. Existe algum horário especial para a abertura e o encerramento de estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, mesmo os inseridos em espaços comerciais?

Face à entrada em vigor da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020](#), de 11 de setembro, todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, independentemente da sua localização em Portugal Continental, mesmo os que se encontrem em conjuntos comerciais, estão obrigados a abrir após as **10h00** da manhã e a encerrar entre as **20h00 e as 23h00**, podendo o horário de encerramento, dentro deste intervalo, bem como o horário de abertura, ser fixado pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.

No entanto, os estabelecimentos de comércio e prestação de serviços podem manter os horários de encerramento vigentes à data da entrada em vigor da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020](#), desde que esses horários se enquadrem no intervalo entre as 20h00 e 23h00, com dispensa do procedimento acima referido.

Acresce ainda que os horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem ser ajustados, por forma a garantir um desfasamento da hora de abertura ou de encerramento, **por iniciativa dos próprios**, por decisão concertada, por decisão dos gestores dos espaços onde se localizam os estabelecimentos ou do membro do Governo responsável pela área da economia, podendo, neste caso, ser adiado o horário de encerramento num período equivalente, desde que dentro dos limites e regras acima definidos.

Estão excecionados desta obrigatoriedade um conjunto de atividades, nomeadamente:

- Estabelecimentos de restauração exclusivamente para serviços de refeições no próprio estabelecimento;
- Estabelecimento de restauração e similares para serviço de refeições ao domicílio diretamente ou através de intermediário, ou serviço de *take-away* (sem fornecimento bebidas alcoólicas);
- Estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos;
- Clínicas e consultórios (médicos, dentários e veterinários), designadamente com serviço urgências;
- Farmácias e locais de venda medicamentos não sujeitos a receita médica;
- Atividades funerárias e conexas;
- *Rent-a-Car* e *Rent-a-Cargo*, podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01h00 e reabrir às 06h00;
- Estabelecimentos situados no interior do Aeroporto de Lisboa, após controlo de segurança dos passageiros.

Os supermercados e hipermercados, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais, poderão encerrar até às 23h00, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas entre as 20h00 e as 23h00.

Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem encerrar em determinados períodos do dia para assegurar operações de limpeza e desinfeção dos funcionários, dos produtos ou do espaço.

6. Os restaurantes podem continuar em funcionamento, servindo refeições no próprio estabelecimento e em *take-away*?

Sim. Mantêm-se as regras de abertura dos estabelecimentos de restauração e bebidas, em vigor desde o dia 1 de agosto, com aplicação a todo o território nacional continental, nomeadamente:

- A ocupação, no interior do estabelecimento, não pode exceder os 50% da respetiva capacidade, com distanciamento de 1,5 metros;
- Devem ser observadas as instruções especificamente elaboradas pela DGS;
- A partir das 00h00, não podem ser recebidos novos clientes;
- Encerramento à 01h00;
- Recurso a marcação prévia, a fim de evitar situações de fila de espera.

Com a entrada em vigor da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020](#), de 11 de setembro, acrescem as seguintes regras para todo o território nacional continental:

- Proibição de admissão e permanência de grupos superiores a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- Limite máximo de 4 pessoas nas áreas de restauração de centros comerciais, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- Até às 20h00 dos dias úteis, limite máximo de 4 pessoas em restaurantes, cafés, pastelarias e similares num raio circundante de 300 metros a partir de um estabelecimento de ensino básico, secundário, ou superior, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar. Esta limitação não se aplica aos espaços de restauração e bebidas integrados em empreendimentos turísticos, designadamente estabelecimentos hoteleiros, no caso de serviço a hóspedes ou clientes de outros serviços dos empreendimentos em questão, aplicando-se a estes, em qualquer caso, a limitação da permanência de grupos superiores a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

Ressalva-se a manutenção da proibição do fornecimento de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos de restauração e bebidas, incluindo o serviço de *take away*, a partir das 20h00. A partir dessa hora, não podem ser vendidas bebidas alcoólicas no serviço de *take away*, e, nos restaurantes e respetivas esplanadas, só é permitido o seu consumo acompanhando as refeições, e na qualidade e quantidade adequadas à mesma.

7. Qual o horário que tem de ser praticado por um café ou pastelaria?

De acordo com o [Despacho n.º 8998-D/2020](#) de 18 de setembro, que fixa a interpretação das regras relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos da Resolução do [Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020](#), os estabelecimentos similares aos estabelecimentos de restauração, designadamente **os cafés e pastelarias**, podem encerrar até à 01h00, não podendo aceitar novas admissões a partir das 00h00.

8. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público são iguais para todo o país?

Sim. A colocação de todo o território nacional continental em Estado de Contingência, através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020](#), de 11 de setembro, definiu os horários de abertura e encerramento para todo o país, tal como mencionado na questão n.º 2 do presente documento, com as exceções referidas.

9. Até que horas um posto de abastecimento de combustível, localizado em Sintra, pode vender bebidas alcoólicas?

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020](#), de 11 de setembro, à semelhança das anteriores, mantém a proibição da venda de bebidas alcoólicas nas áreas de serviço ou nos postos de abastecimento de combustíveis em qualquer hora do dia. Realça-se que esta proibição aplica-se, neste momento, às áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis em todo o território nacional continental.

10. Existe algum tipo de penalização para estabelecimentos que não cumpram os horários de abertura e/ou encerramento definidos?

Sim. As sanções são estabelecidas pelo **Decreto-Lei n.º 28-B/2020**, de 26 de junho, com alterações introduzidas pelo **Decreto-Lei n.º 37-A/2020**, de 15 julho, e aplicam-se a situações de violação das regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, regras relativas ao uso de máscaras ou viseiras, regras de suspensão do funcionamento de determinados estabelecimentos que devam permanecer encerrados, regras relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços, regras de lotação máxima dos transportes, deveres relacionados com o tráfego aéreo e com o controle da temperatura corporal.

Foram introduzidas a aplicação de coimas de €100,00 a € 500,00, no caso de pessoas singulares, e de € 1.000,00 a € 5.000,00, no caso de pessoas coletivas. Estes valores são maiores quando se trata dos deveres relacionados com o tráfego aéreo.

A fiscalização compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Polícia Marítima, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e às Polícias Municipais.

11. Que regras e exigências são necessárias para a reabertura dos Estabelecimentos Termais?

A Orientação da DGS [n.º 031/2020 de 13 de junho](#) define um conjunto de regras e procedimentos específicos para os Estabelecimentos Termais, das quais se destaca a restrição da admissão de

«*termalistas de baixo risco*», ou seja, sem sintomas de infeção pelo novo coronavírus e «*sem contacto próximo com casos suspeitos ou confirmados*», situações que deverão ser aferidas através de uma «*triagem prévia não presencial com um máximo de 72 horas*» de antecedência da consulta ou tratamento. (mais informação sobre esta e outras Orientações da DGS [aqui](#).)

12. Os restaurantes continuam obrigados a funcionar com uma ocupação de 50%?

Os estabelecimentos de restauração mantêm a obrigação de funcionar sob as mesmas condições previstas anteriormente, nomeadamente:

- A ocupação, no interior do estabelecimento, não poderá exceder os 50% da respetiva capacidade;
- Devem ser observadas as [instruções especificamente elaboradas pela DGS](#);
- A **partir das 00h00**, não podem ser aceites novos clientes;
- **Encerramento à 01h00**;
- Recurso a marcação prévia, a fim de evitar situações de fila de espera.

No entanto, desde o dia 1 de junho, podem, em alternativa aos 50% da capacidade, ser utilizadas barreiras físicas impermeáveis e separação entre mesas de 1,5 metros. Relewa-se que, neste momento, com a entrada em vigor da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020](#), de 11 de setembro, mantém-se a **proibição em todo o país, do fornecimento de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos de restauração e bebidas, incluindo o serviço de *take-away*, a partir das 20h00**. A partir dessa hora, não podem ser vendidas bebidas alcoólicas no serviço de *take-away*, e, nos restaurantes e respetivas esplanadas, só é permitido o seu consumo acompanhando as refeições, e na qualidade e quantidade adequadas à mesma.

13. As empresas de organização de eventos já podem funcionar?

Sim, já é possível a organização de eventos em recintos cobertos ou ao ar livre. Mantém-se, no entanto, a proibição de desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas.

Deverão ser cumpridas as recomendações da DGS para cada um dos tipos de eventos a organizar, bem como o tipo de recinto onde ocorrerão. (mais informação sobre esta e outras Orientações da DGS [aqui](#).)

O [Despacho n.º 8998-C/2020](#) de 18 de setembro veio fixar a interpretação dos princípios e orientações aplicáveis à realização de eventos corporativos.

Alerta-se que com a entrada em vigor da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020](#), de 11 de setembro, estende-se a todo o território nacional continental a proibição de realização de

celebrações e outros eventos que impliquem aglomeração de **mais de 10 pessoas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, sem prejuízo das orientações específicas definidas pela DGS para os seguintes eventos:

- a) Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
- b) Eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, quer quanto às cerimónias civis ou religiosas, quer quanto aos demais eventos comemorativos;
- c) Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito, designadamente salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e espaços ao ar livre.

Mais se informa que é possível a obtenção do “**Selo Clean & Safe**” para as empresas de Organização de Eventos e Congressos. Para obter mais informação consulte o site da [DGAE](#), entidade responsável pela atribuição deste selo.

14. Para reabertura de um estabelecimento, onde posso encontrar informação sobre regras de utilização do espaço, distanciamento físico e questões de higiene?

As várias Resoluções de Conselho de Ministros relativas ao estado do território nacional continental foram decretando, em cada momento, um conjunto de exigências para a reabertura das atividades económicas, pelo que poderá consultar estes diplomas: RCM nº 33-A/2020, de 30 de abril; RCM 43-B/2020, de 12 de junho; RCM nº 51-A/2020, de 26 de junho; RCM nº 55-A/2020 de 31 de julho; RCM nº 63-A/2020, de 14 de agosto e RCM nº 68-A/2020 de 28 de agosto.

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020](#), de 11 de setembro, define quais as exigências à data. Para além disso, existe um conjunto de normas e orientações publicadas no [site da DGS](#).

Adicionalmente, têm vindo a ser preparados um conjunto de documentos com recomendações específicas para algumas atividades que podem ser consultadas no site da Confederação de Comércio e Serviços de Portugal, site da DGS, site e na [Área do Comerciante](#) da DGAE, entre outros:

- [GUIA DE BOAS PRÁTICAS SETORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS](#)
- [PROTOCOLO SANITÁRIO PARA O SECTOR AUTOMÓVEL](#)
- [RECOMENDAÇÕES ESSENCIAIS PARA A REABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS DE CUIDADOS PESSOAIS](#)
- [MANUAL DE PROCEDIMENTOS E BOAS-PRÁTICAS ÓPTICOS](#)
- [ORIENTAÇÃO DA DGS PARA OS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS](#)

15. Quais as regras a observar no transporte coletivo de passageiros?

Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º-A do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, aditado pelo [Decreto-Lei n.º 20/2020](#), de 1 de maio, os transportes coletivos de passageiros tem de observar as seguintes regras:

- os bancos dianteiros devem ser utilizados apenas pelo motorista;
- a ocupação máxima pelos passageiros não pode ultrapassar 2/3 dos restantes bancos;
- deve ser acautelada a renovação do ar no interior das viaturas e a limpeza das superfícies;
- É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras (n.º 3 do artigo 13º-B) pelo condutor e passageiros.

16. A utilização de máscara é obrigatória no acesso a todos os estabelecimentos de comércio e serviços?

Sim. Com exceção das situações em que tal seja impraticável em função da natureza das atividades, a utilização de máscaras ou viseiras é obrigatória para o acesso ou permanência em:

- Espaços ou estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- Serviços e edifícios de atendimento ao público;
- Estabelecimentos de ensino e creches, pelos funcionários docentes e não docentes e pelos alunos maiores de 10 anos;
- Nas salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos ou similares;
- Utilização de transportes coletivos de passageiros. O incumprimento desta regra nos transportes coletivos de passageiros está sujeito a coima;
- Adicionalmente, nos estabelecimentos de comércio e serviços, deverá ser respeitada a lotação máxima indicativa de 5 pessoas por cada 100 m² de área, e adotadas medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas, no interior do estabelecimento.

Nota: De acordo com a DGS, o uso destes equipamentos de proteção deve ser encarado como complemento das regras de afastamento social.

17. Os empregadores estão obrigados a manter os seus trabalhadores em teletrabalho?

O empregador deve proporcionar condições de segurança para o retorno ao trabalho, podendo adotar o regime do teletrabalho previsto no Código Trabalho.

É obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, quando requerido pelo trabalhador, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam nas seguintes situações:

- Trabalhador no regime de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos (mediante certificação médica);
- Trabalhador com deficiência $\geq 60\%$.

O regime de teletrabalho é ainda obrigatório, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, quando os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e da Autoridade para as Condições do Trabalho sobre a matéria, na estrita medida do necessário.

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020](#), de 11 de setembro, determina que nas **Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto** e quando não seja adotado o regime de teletrabalho, devem ser tomadas, de forma obrigatória, salvo se tal se afigurar impraticável, um conjunto de medidas de prevenção e mitigação dos riscos, nomeadamente através de:

- adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais,
- de horários diferenciados de entrada e saída
- de horários diferenciados de pausas e de refeições.

18. Os trabalhadores podem ser submetidos ao controlo da temperatura corporal?

Sim. Para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho e exclusivamente por motivos de proteção da saúde do próprio e de terceiros, as entidades empregadoras podem realizar medições de temperatura corporal aos trabalhadores.

Em caso de medições de temperatura superiores à normal temperatura corporal, ao trabalhador em causa, pode ser impedido o acesso ao local de trabalho.

No entanto, sem o consentimento do trabalhador, **é expressamente proibido o registo da temperatura.**

19. Os estabelecimentos que estiveram sujeitos à obrigação de encerramento, por determinação legislativa ou administrativa, que tenham acedido ao regime de *lay-off* simplificado, depois de levantada essa obrigatoriedade, como podem aceder ao apoio extraordinário para a normalização da atividade da empresa, previsto no n.º 1 do artigo 10.º do [Decreto-Lei n.º 10-G/2020](#), de 26 de março, na sua redação atual?

O [Decreto-Lei n.º 27-B/2020](#), de 19 de junho, regulamenta um conjunto de apoios às empresas, entre eles o **apoio extraordinário à normalização da atividade**, concedido pelo IEFP em articulação com a Segurança Social, aguardando-se ainda a sua regulamentação por Portaria do membro do Governo responsável pela área do trabalho.

Poderão aceder ao mesmo, cumprindo um conjunto de regras, as empresas que tenham beneficiado do regime de *lay-off* simplificado, podendo escolher duas modalidades:

- **1 SMN** one-off ou
- **2 SMN** ao longo de 6 meses, com condicionalidades no que diz respeito à proibição de despedimentos e de extinção de postos de trabalho.

Aconselhamos a consulta da informação no diploma acima referido.

Importa acrescentar que as empresas que recorrerem a este apoio, não poderão beneficiar do «apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade», que tem sido designado como “novo *lay-off*”.

20. Uma empresa que não tenha recorrido ao regime de *lay-off* simplificado, pode aceder ao Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva da Atividade?

Sim, desde que a empresa se encontre em situação de crise empresarial (quebra de faturação =>40%), de acordo com o [Decreto Lei nº 46-A/2020](#) de 30 de julho, que regulamenta este apoio. Tem a duração de um mês civil, sendo prorrogável mensalmente até 31 de dezembro 2020, desde que se mantenham os pressupostos de acesso. É um apoio que deverá ser solicitado eletronicamente na Segurança Social Direta da empresa.

21. Uma empresa que tenha recorrido ao regime de *lay-off* simplificado, pode proceder à renovação de um contrato a termo certo, enquanto vigorar esse regime?

Sim. Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º-C do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, aditado pelo [Decreto-Lei n.º 20/2020](#), de 1 de maio, não é aplicável a alínea e) do n.º 1 do artigo 303.º do

Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, na parte referente às renovações de contratos.